

第 28 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成
二零一五年七月十三日，星期一



Número 28

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 13 de Julho de 2015

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 7/2015 號法律：

物業管理業務的清潔及保安僱員的最低工資。 563

第 8/2015 號法律：

訂定中國人民抗日戰爭暨世界反法西斯戰爭勝利七十周年紀念日為強制性假日。 565

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 7/2015:

Salário mínimo para os trabalhadores de limpeza e de segurança na actividade de administração predial. 563

Lei n.º 8/2015:

Estabelece o Dia comemorativo do 70.º aniversário da vitória do Povo Chinês na Guerra contra o Japão e da vitória mundial contra o fascismo como feriado obrigatório. 565

第 9/2015 號法律：

修改《消費稅規章》的附表。 565

第 32/2015 號行政命令：

公佈二零一五年九月三日（中國人民抗日戰爭暨世界反法西斯戰爭勝利七十周年紀念日）為澳門特別行政區的公眾假日。 566

第 184/2015 號行政長官批示：

核准澳門公共行政福利基金二零一五財政年度第一補充預算。 567

第 185/2015 號行政長官批示：

核准文化產業基金二零一五財政年度第一補充預算。 568

第 186/2015 號行政長官批示：

調整敬老金每年的金額。 569

第 187/2015 號行政長官批示：

延長金融情報辦公室的存續期。 569

第 188/2015 號行政長官批示：

核准海事及水務局福利會二零一五財政年度第一補充預算。 569

第 189/2015 號行政長官批示：

核准法務公庫二零一五財政年度第一補充預算。 571

第 190/2015 號行政長官批示：

核准居屋貸款優惠基金二零一五財政年度第一補充預算。 572

第 191/2015 號行政長官批示：

修改第452/2011號行政長官批示的附件一。 573

行政長官辦公室：

更正第117/2015號行政長官批示的葡文本。 575

Lei n.º 9/2015:

Alteração à tabela anexa ao Regulamento do Imposto de Consumo. 565

Ordem Executiva n.º 32/2015:

Publica o feriado na Região Administrativa Especial de Macau o dia 3 de Setembro de 2015 (Dia Comemorativo do 70.º Aniversário da Vitória do Povo Chinês na Guerra contra o Japão e da Vitória Mundial contra o Fascismo). 566

Despacho do Chefe do Executivo n.º 184/2015:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo Social da Administração Pública de Macau, relativo ao ano económico de 2015. 567

Despacho do Chefe do Executivo n.º 185/2015:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo das Indústrias Culturais, relativo ao ano económico de 2015. 568

Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2015:

Actualiza o montante anual do subsídio para idosos. 569

Despacho do Chefe do Executivo n.º 187/2015:

Prorroga a duração do Gabinete de Informação Financeira. 569

Despacho do Chefe do Executivo n.º 188/2015:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, relativo ao ano económico de 2015. 569

Despacho do Chefe do Executivo n.º 189/2015:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Cofre dos Assuntos de Justiça, relativo ao ano económico de 2015. 571

Despacho do Chefe do Executivo n.º 190/2015:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, relativo ao ano económico de 2015. 572

Despacho do Chefe do Executivo n.º 191/2015:

Altera o anexo I do Despacho do Chefe do Executivo n.º 452/2011. 573

Gabinete do Chefe do Executivo:

Rectificação da versão portuguesa no Despacho do Chefe do Executivo n.º 117/2015. 575

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 7/2015 號法律

物業管理業務的清潔及保安僱員的最低工資

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條 標的

本法律旨在為物業管理業務中從事清潔及保安工作的僱員訂定最低工資。

第二條 適用範圍

一、本法律適用於下列的勞動關係：

（一）為向他人提供公共地方及都市房地產的清潔及保安服務，從事物業管理業務的服務提供者與相關僱員建立的勞動關係；

（二）為居住用途的都市房地產共同部分進行清潔及保安工作，該房地產的所有人與相關僱員建立的勞動關係。

二、為適用本法律的規定，不論僱員的職稱為何，從事下列任一類型的工作，均視為從事清潔或保安工作：

（一）使用清潔設備、工具或清潔劑進行打掃、清洗或同類工作；

（二）看管、保護動產及不動產；

（三）看守並管制個人在公共地方及都市房地產進出、逗留及通行。

第三條 最低工資金額及組成

一、僱主須向僱員支付的最低工資金額為：

（一）按小時計算報酬的僱員，每小時澳門幣三十元；

（二）按日計算報酬的僱員，每日澳門幣二百四十元；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 7/2015

Salário mínimo para os trabalhadores de limpeza e de segurança na actividade de administração predial

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei visa fixar o salário mínimo para os trabalhadores que exercem trabalhos de limpeza e de segurança na actividade de administração predial.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. A presente lei é aplicável a relações de trabalho:

1) Estabelecidas com trabalhadores, contratados por prestadores de serviço que exercem a actividade de administração predial, para prestarem serviços de limpeza e de segurança a outrem em espaços públicos e prédios urbanos;

2) Estabelecidas com trabalhadores, contratados por proprietários de prédios urbanos destinados à habitação, para realizarem trabalhos de limpeza e de segurança nas partes comuns dos mesmos.

2. Para efeitos do disposto na presente lei, independentemente da designação de categoria do trabalhador, considera-se exercício de trabalhos de limpeza e de segurança:

1) A realização de trabalhos de varrimento e lavagem, com uso de equipamentos, instrumentos ou agentes de limpeza, e outros trabalhos similares;

2) A guarda e protecção de bens móveis e imóveis;

3) A vigilância e controlo do acesso, permanência e circulação de pessoas em espaços públicos e prédios urbanos.

Artigo 3.º

Valor e composição do salário mínimo

1. Os empregadores são obrigados a pagar aos trabalhadores um salário mínimo:

1) De 30 patacas por hora, para os trabalhadores cuja remuneração seja calculada à hora;

2) De 240 patacas por dia, para os trabalhadores cuja remuneração seja calculada diariamente;

(三)按月計算報酬的僱員，每月澳門幣六千二百四十元。

二、上款(二)項所指金額以每日正常工作時間八小時上限計算，如正常工作時間超出此限，須以每小時澳門幣三十元計算有關報酬。

三、為適用第一款的規定，最低工資屬第7/2008號法律《勞動關係法》第五十九條所定的基本報酬，但不包括超時工作報酬，亦不包括雙糧或其他同類性質的給付，且基本工資金額不得少於基本報酬金額的六分之五。

四、如合同中訂定的報酬金額不符合本條的規定，有關合同條款視為不存在，並須按本法律的規定支付有關報酬。

第四條 處罰制度

僱主違反上條第一款及第二款的規定，不履行向僱員支付最低工資的義務，則對僱主適用第7/2008號法律《勞動關係法》中關於否定獲報酬的權利的處罰制度。

第五條 監察

監察對本法律的遵守情況屬勞工事務局的職權。

第六條 檢討

最低工資金額須每年檢討，首次檢討於本法律生效滿一年進行，並可按經濟發展情況調整有關金額。

第七條 在時間上的適用

本法律的規定適用於在其生效前已訂立且於該日仍存續的勞動合同及協議，但就之前的事實效力或狀況已完結的情況除外。

第八條 生效

本法律自二零一六年一月一日起生效。

二零一五年七月三日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一五年七月九日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

3) De 6 240 patacas por mês, para os trabalhadores cuja remuneração seja calculada mensalmente.

2. O valor referido na alínea 2) do número anterior é calculado com o limite máximo de oito horas por dia no período normal de trabalho, sendo a remuneração do período superior a este limite calculada a 30 patacas por hora.

3. Para efeitos do n.º 1, entende-se por salário mínimo a remuneração de base prevista no artigo 59.º da Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho), não compreendendo, porém, a remuneração do trabalho extraordinário, nem o 13.º mês de salário ou outras prestações de natureza semelhante, não podendo o valor do salário de base ser inferior a cinco sextos do valor da remuneração de base.

4. Consideram-se como inexistentes as cláusulas contratuais que estabeleçam um valor da remuneração que não esteja em conformidade com o disposto neste artigo, sendo obrigatório efectuar o pagamento da remuneração nos termos da presente lei.

Artigo 4.º

Regime sancionatório

O regime sancionatório previsto na Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho) para a negação do direito à retribuição é aplicado ao empregador que violar o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo anterior pelo não cumprimento do seu dever de pagamento do salário mínimo ao trabalhador.

Artigo 5.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento da presente lei compete à Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais.

Artigo 6.º

Revisão

O valor do salário mínimo é revisto anualmente, sendo a primeira revisão efectuada um ano após a entrada em vigor da presente lei, podendo o respectivo valor ser actualizado de acordo com a situação do desenvolvimento económico.

Artigo 7.º

Aplicação no tempo

O disposto na presente lei aplica-se aos contratos de trabalho e acordos celebrados antes da sua entrada em vigor e que subsistam nessa data, excepto quanto aos efeitos de factos ou situações totalmente passados anteriormente àquele momento.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2016.

Aprovada em 3 de Julho de 2015.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Ho Iat Seng.

Assinada em 9 de Julho de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

澳門特別行政區

第 8/2015 號法律

訂定中國人民抗日戰爭暨世界反法西斯戰爭勝利

七十周年紀念日為強制性假日

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，
制定本法律。

獨一條

強制性假日

為適用第7/2008號法律《勞動關係法》的規定，訂定二零一五年九月三日（中國人民抗日戰爭暨世界反法西斯戰爭勝利七十周年紀念日）為強制性假日。

二零一五年七月九日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一五年七月九日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**Lei n.º 8/2015**

Estabelece o Dia comemorativo do 70.º aniversário da vitória do Povo Chinês na Guerra contra o Japão e da vitória mundial contra o fascismo como feriado obrigatório

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único

Feriado obrigatório

É estabelecido o dia 3 de Setembro de 2015 (Dia comemorativo do 70.º aniversário da vitória do Povo Chinês na Guerra contra o Japão e da vitória mundial contra o fascismo) como feriado obrigatório para efeitos da Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho).

Aprovada em 9 de Julho de 2015.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 9 de Julho de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區

第 9/2015 號法律

修改《消費稅規章》的附表

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，

制定本法律。

第一條

修改《消費稅規章》的附表

由十二月十三日第4/99/M號法律通過並經第8/2008號法律、第7/2009號法律及第11/2011號法律修改的《消費稅規章》第二條所指的表的第III組，由作為本法律組成部分的附件替代。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**Lei n.º 9/2015**

Alteração à tabela anexa ao Regulamento do Imposto de Consumo

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à tabela anexa ao Regulamento do Imposto de Consumo

O Grupo III da Tabela a que se refere o artigo 2.º do Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pela Lei n.º 4/99/M, de 13 de Dezembro, e alterado pelas Leis n.º 8/2008, n.º 7/2009 e n.º 11/2011, é substituído pelo constante do anexo à presente lei, que dela faz parte integrante.

第二條

生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零一五年七月九日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一五年七月九日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

附件

第三組

菸葉

描述	澳門對外貿易貨物分類表/協調制度編號 (NCEM/SH, 第四修正本)	特定稅 (澳門幣/單位或量度單位)
a) 含菸葉的雪茄及小雪茄	2402.10.00	4,326.00/公斤
b) 含菸葉的香煙；其他	2402.20.00; 2402.90.00	1.50/單位
c) 其他經加工的菸葉及菸葉代用製品，包括「均質」或「複合」的菸葉	2403	600.00/公斤

Descrição	Código de referência segundo a nomenclatura para o comércio externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH. 4. ^a Rev.)	Imposto específico (Patacas/unidade ou unidade de medida)
a) Charutos e cigarrilhas contendo tabaco	2402.10.00	4.326,00/kg
b) Cigarros contendo tabaco; outros	2402.20.00; 2402.90.00	1,50/unidade
c) Outros produtos de tabaco, e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco «homogeneizado» ou «reconstituído»	2403	600,00/kg

第 32/2015 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據三月十七日第7/97/M號法令第二條第一款的規定，發佈本行政命令。

獨一條

公眾假日

二零一五年九月三日(中國人民抗日戰爭暨世界反法西斯戰爭勝利七十周年紀念日)為澳門特別行政區的公眾假日。

二零一五年七月九日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 2.^º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 9 de Julho de 2015.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Ho Iat Seng.

Assinada em 9 de Julho de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

ANEXO

Grupo III

Tabaco

Ordem Executiva n.º 32/2015

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.^º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 2.^º do Decreto-Lei n.º 7/97/M, de 17 de Março, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

Feriado

É feriado na Região Administrativa Especial de Macau o dia 3 de Setembro de 2015 (Dia Comemorativo do 70.^º Aniversário da Vitória do Povo Chinês na Guerra contra o Japão e da Vitória Mundial contra o Fascismo).

9 de Julho de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 184/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准澳門公共行政福利基金二零一五財政年度第一補充預算，金額為\$2,340,389.06（澳門幣貳佰叁拾肆萬零叁佰捌拾玖元零陸分），該預算為本批示的組成部份。

二零一五年六月二十六日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 184/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo Social da Administração Pública de Macau, relativo ao ano económico de 2015, no montante de \$ 2 340 389,06 (dois milhões, trezentas e quarenta mil, trezentas e oitenta e nove patacas e seis avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

26 de Junho de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門公共行政福利基金二零一五財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Fundo Social da Administração Pública de Macau, para o ano económico de 2015

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 <i>Saldos de anos económicos anteriores</i>	
	13-01-00-02	自治機構 <i>Organismos autónomos</i>	2,340,389.06
			總收入 Total das receitas
			2,340,389.06
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 <i>Diversas</i>	
5-02-0	05-04-00-00-90	備用撥款 <i>Dotação provisional</i>	2,340,389.06
			總開支 Total das despesas
			2,340,389.06

二零一五年三月十三日於澳門公共行政福利基金——行政管理委員會——代主席：高炳坤——委員：*José Francisco de Sequeira, Lam U Kit*

Fundo Social da Administração Pública de Macau, aos 13 de Março de 2015. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, substituto, *Kou Peng Kuan*. — Os Vogais, *José Francisco de Sequeira, Lam U Kit*.

第 185/2015 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 185/2015

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准文化產業基金二零一五財政年度第一補充預算，金額為 \$203,724,422.12（澳門幣貳億零叁佰柒拾貳萬肆仟肆佰貳拾貳元壹角貳分），該預算為本批示的組成部份。

二零一五年六月二十六日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo das Indústrias Culturais, relativo ao ano económico de 2015, no montante de \$ 203 724 422,12 (duzentos e três milhões, setecentas e vinte e quatro mil, quatrocentas e vinte e duas patacas e doze avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

26 de Junho de 2015.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

文化產業基金二零一五財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Fundo das Indústrias Culturais, para o ano económico de 2015

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	203,724,422.12
			總收入 Total das receitas
			203,724,422.12
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
7-01-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	203,724,422.12
			總開支 Total das despesas
			203,724,422.12

二零一五年二月十三日於文化產業基金——行政委員會——
主席：梁慶庭——委員：周信余、陳日鴻

Fundo das Indústrias Culturais, aos 13 de Fevereiro de 2015.
— O Conselho de Administração. — O Presidente, Leong Heng Teng. — Os membros, Chao Son U — Chan Iat Hong.

第 186/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第17/2006號行政法規修改的第12/2005號行政法規《敬老金制度》第五條的規定，作出本批示。

一、敬老金的金額調整為每年\$7,500.00（澳門幣柒仟伍佰元整）。

二、本批示自公佈日起生效。

二零一五年七月一日

行政長官 崔世安

第 187/2015 號行政長官批示

鑑於金融情報辦公室仍須執行第227/2006號行政長官批示賦予的職責，故須將該項目組的運作期延長三年。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，作出本批示。

將金融情報辦公室的存續期延長至二零一八年八月七日。

二零一五年七月二日

行政長官 崔世安

第 188/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准海事及水務局福利會二零一五財政年度第一補充預算，金額為\$113,158.37（澳門幣壹拾壹萬叁仟壹佰伍拾捌元叁角柒分），該預算為本批示的組成部份。

二零一五年七月三日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 12/2005 (Regime do subsídio para idosos), com a redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. O montante anual do subsídio para idosos é actualizado para \$ 7 500,00 (sete mil e quinhentas patacas).

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

1 de Julho de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 187/2015

Considerando que o Gabinete de Informação Financeira necessita de exercer as atribuições que resultam dos objectivos previstos no Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2006, é aconselhável que seja prorrogado por três anos o prazo para o funcionamento desta equipa de projecto.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

A duração do Gabinete de Informação Financeira é prorrogada até 7 de Agosto de 2018.

2 de Julho de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 188/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, relativo ao ano económico de 2015, no montante de \$113 158,37 (cento e treze mil, cento e cinquenta e oito patacas e trinta e sete avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

3 de Julho de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

海事及水務局福利會二零一五財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar da Obra Social da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos
e de Água, para o ano económico de 2015

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	(113,158.37)
			總收入 Total das receitas
			(113,158.37)
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	02-00-00-00-00	資產及勞務 <i>Bens e serviços</i>	
	02-02-00-00-00	非耐用品 Bens não duradouros	
5-02-0	02-02-05-00-00	膳食 Alimentação	(90,000.00)
	02-03-00-00-00	勞務之取得 Aquisição de serviços	
	02-03-02-00-00	設施之負擔 Encargos das instalações	
5-02-0	02-03-02-01-00	電費 Energia eléctrica	(23,158.37)
			總開支 Total das despesas
			(113,158.37)

二零一五年三月二十四日於海事及水務局福利會——行政委員會——主席：黃穗文（海事及水務局局長）——代副主席：李榮勝（海事及水務局船舶及船員廳廳長）——秘書：鄧應銓（海事及水務局行政及財政廳廳長）——委員：Maria Helena Azevedo Correia de Paiva（財政局首席特級技術輔導員）

Obra Social da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, aos 24 de Março de 2015. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, Wong Soi Man, directora dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água. — O Vice-Presidente, substituto, Lei Veng Seng, chefe do Departamento de Embarcações e Tripulantes da D.S.A.M.A. — O Secretário, Tang Ieng Chun, chefe do D.A.F. da D.S.A.M.A. — A Vogal, Maria Helena Azevedo Correia de Paiva, adjunto-técnico especialista principal da D.S.F.

第 189/2015 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 189/2015

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准法務公庫二零一五財政年度第一補充預算，金額為\$4,315,675.05（澳門幣肆佰叁拾壹萬伍仟陸佰柒拾伍元零伍分），該預算為本批示的組成部份。

二零一五年七月三日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Cofre dos Assuntos de Justiça, relativo ao ano económico de 2015, no montante de \$ 4 315 675,05 (quatro milhões, trezentas e quinze mil, seiscentas e setenta e cinco patacas e cinco avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

3 de Julho de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

法務公庫二零一五財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Cofre dos Assuntos de Justiça, para o ano económico de 2015

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	4,315,675.05
			總收入 <i>Total das receitas</i>
			4,315,675.05
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
1-02-1	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	4,315,675.05
			總開支 <i>Total das despesas</i>
			4,315,675.05

二零一五年四月二日於法務公庫——行政委員會——主席：
劉德學——委員：甄倩敏、李勝里

Cofre dos Assuntos de Justiça, aos 2 de Abril de 2015. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Liu Dexue*. — Os Vo-gais, *Ian Sin Man* — *Lei Seng Lei*.

第 190/2015 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 190/2015

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准居屋貸款優惠基金二零一五財政年度第一補充預算，金額為\$479,870.55（澳門幣肆拾柒萬玖仟捌佰柒拾元伍角伍分），該預算為本批示的組成部份。

二零一五年七月三日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, relativo ao ano económico de 2015, no montante de \$ 479 870,55 (quatrocentas e setenta e nove mil, oitocentas e setenta patacas e cinquenta e cinco avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

3 de Julho de 2015.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

居屋貸款優惠基金二零一五財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, para o ano económico de 2015

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	479,870.55
			總收入 <i>Total das receitas</i>
			479,870.55
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
6-01-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	479,870.55
			總開支 <i>Total das despesas</i>
			479,870.55

二零一五年三月二十五日於郵政儲金局行政委員會——劉惠明，趙鎮昌，溫美蓮，李貝濤

Caixa Económica Postal, aos 25 de Março de 2015. — A Comissão Administrativa. — Lau Wai Meng, Chiu Chan Cheong, Van Mei Lin, Pedro Miguel Rodrigues Cardoso das Neves.

第 191/2015 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 191/2015

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律《對外貿易法》第九條第五款的規定，作出本批示。

一、經第45/2012號行政長官批示修訂的第452/2011號行政長官批示附件一，由本批示組成部份的附件替代。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一五年七月九日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 5 do artigo 9.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), o Chefe do Executivo manda:

1. O anexo I do Despacho do Chefe do Executivo n.º 452/2011, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 45/2012, é substituído pelo anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de Julho de 2015.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

附件——供個人自用或消費之貨物表

(述於第 191/2015 號行政長官批示第一款)

I 貨物名稱	II 澳門對外貿易貨物分類表／協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)	III 數量
乳類製品；禽蛋，第 0407.11.00 至 0407.29.90 項所列的鮮禽蛋除外；天然蜜糖；未列明食用動物產品	第四章	1 千克 (a)
鱗莖、塊莖、塊根、球莖、根頸及根莖，在休眠中、生長中、或開花中；菊苣及根，但第 12.12 節的根除外	0601	1 千克 (a)
其他活植物（包括其根），插枝及接枝；蘑菇菌絲	0602	1 千克 (a)
食用蔬菜及某些根及塊莖，不包括第 07.04 及 07.05 節、第 0709.70.00、0709.99.40、0709.99.60 及 0709.99.90 項的有葉植物	第七章	1 千克 (a)
食用水果及硬殼果；柑橘屬水果或甜瓜的外皮	第八章	1 千克 (a)
種子、果實及孢子，供播種用	1209	1 千克 (a)
甘蔗，新鮮、冰鮮、冷凍或乾，不論是否經研磨	1212.93.00	1 千克 (a)
豬脂肪（包括豬油）及家禽脂肪，但第 02.09 或 15.03 節所列的除外	1501	1 千克 (a)
人造牛油；動物或植物油、脂或第十五章內各種油、脂的餾分物製成的食用混合物或製品，但第 15.16 節的食用油、脂或其餾分物除外	1517	1 千克 (a)
雪糕及其他冰製食品，不論是否含可可	2105.00.00	1 千克 (a)
以容量計酒精濃度超過百分之三十的飲料 (b)	ex.2205, ex.2206, ex.2208	1 公升
零售的貓狗食品	2309.10.11, 2309.10.19, 2309.10.91, 2309.10.99	1 千克 (a)
含煙草的雪茄 (c)	2402.10.00	1 支 (d)
含煙草的香煙	2402.20.00	19 支 (d)
其他加工的煙草及煙草代替製品；“均化”或“再造”煙草；煙草提煉物及精華	2403	25 克 (d)
動物或植物肥料，不論是否相互混合或經化學處理；經混合或化學處理動物或植物產品製成的肥料	3101.00.00	1 千克 (a)
殺蟲劑、殺鼠劑、殺菌劑、除草劑、抗萌產品及植物生長調節劑、消毒劑及類似產品，製成零售形狀、零售包裝、製劑或製品（例如：經硫磺處理的帶、殺蟲燈芯及蠟燭、捕蠅紙）	3808	0.5 千克 (a)

註：“ex.”之意思為部分

- a) 每人每日攜帶總數之重量不得超過五千克；
- b) 不論透過發酵物質或其他來源，所有以容積計酒精濃度超過百分之三十之酒精飲料；
- c) 每枝雪茄之重量不得超過三克；
- d) 每人每日攜帶總數之重量不得超過二十五克。

**ANEXO I – Tabela de mercadorias destinadas a uso ou consumo pessoal
(A que se refere o n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 191/2015)**

I DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	II CÓDIGO DA NCEM/SH, 5.ª Rev.	III QUANTIDADES
Leite e lacticínios; ovos de aves, excepto ovos de aves frescos dos itens 0407.11.00 a 0407.29.90; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras capítulos	Capítulo 4	1 quilograma (a)
Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, excepto as raízes da posição 12.12	0601	1 quilograma (a)
Outras plantas vivas (incluídas as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos	0602	1 quilograma (a)
Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis, excepto vegetais de folha das posições 07.04, 07.05, dos itens 0709.70.00, 0709.99.40, 0709.99.60 e 0709.99.90	Capítulo 7	1 quilograma (a)
Frutas; cascas de citrinos e de melões	Capítulo 8	1 quilograma (a)
Sementes, frutos e esporos, para sementeira	1209	1 quilograma (a)
Cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo trituradas	1212.93.00	1 quilograma (a)
Gorduras de porco (incluída a banha) e gorduras de aves, excepto as das posições 02.09 ou 15.03	1501	1 quilograma (a)
Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções das diferentes gorduras ou óleos do Capítulo 15, excepto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas fracções da posição 15.16	1517	1 quilograma (a)
Sorvetes e outros produtos alimentícios de gelados, mesmo contendo cacau	2105.00.00	1 quilograma (a)
Com teor alcoólico em volume, que excede 30% de volume (b)	ex.2205, ex.2206, ex.2208	1 litro

I DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	II CÓDIGO DA NCEM/SH, 5.ª Rev.	III QUANTIDADES
Alimentos para cães e gatos, acondicionados para a venda a retalho	2309.10.11, 2309.10.19, 2309.10.91 e 2309.10.99	1 quilograma (a)
Charutos contendo tabaco (c)	2402.10.00	1 unidade (d)
Cigarros contendo tabaco	2402.20.00	19 unidades (d)
Outros produtos de tabaco, e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco «homogeneizado» ou «reconstituído»; extractos e molhos, de tabaco	2403	25 gramas (d)
Adubos ou fertilizantes de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos ou fertilizantes resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal	3101.00.00	1 quilograma (a)
Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfectantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas	3808	0,5 quilograma (a)

Nota: «ex.» significa parte.

- a) Não podem exceder, diariamente, no seu conjunto, e por pessoa, um peso total de 5 quilogramas;
- b) Todas as bebidas alcoólicas que excedam 30% de volume independentemente da substância fermentada ou da sua origem;
- c) O peso dos charutos não pode exceder, por unidade, 3 gramas;
- d) Não podem exceder, diariamente, no seu conjunto, e por pessoa, um peso total de 25 gramas.

行政長官辦公室

更正

鑑於公佈於二零一五年六月一日第二十二期《澳門特別行政區公報》第一組的第117/2015號行政長官批示的葡文本有不正確之處，現根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第九條的規定，更正如下：

原文為：“1. ...por intermediário das entidades agenciadas...”

應改為：“1. ...por intermédio das entidades agenciadas...”。

二零一五年七月二日

行政長官 崔世安

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Rectificação

Tendo-se verificado uma inexactidão na versão portuguesa do Despacho do Chefe do Executivo n.º 117/2015, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 22, I Série, de 1 de Junho de 2015, procede-se, ao abrigo do previsto no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), à seguinte rectificação:

Onde se lê: «1. ...por intermediário das entidades agenciadas...»

deve ler-se: «1. ...por intermédio das entidades agenciadas...».

2 de Julho de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$18.00
PREÇO DESTE NÚMERO \$18,00